



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SIZENANDO

0000CB2140007E00278F00799001B150

PROJETO DE LEI N.º/2020

Permite a permanência de veículos de transporte remunerado privado de passageiros por meio de aplicativos nas vagas de estacionamento na área denominada de zona azul, sem cobrança das tarifas e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitida a permanência de veículos de transporte remunerado privado de passageiros por meio de aplicativos nas vagas de estacionamento na área denominada de zona azul, sem cobrança das tarifas do estacionamento rotativo, pelo período máximo de 20 (Vinte) minutos, desde que sinalizados com o pisca-alerta e que o motorista permaneça ao volante do mesmo.

Paragrafo único: Não estão amparadas por esta lei as vagas destinadas a deficientes físicos e idosos dentro do perímetro da zona azul.

Art. 2º O número de vagas destinadas a atender ao que se refere o art. 1º deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas aos demais usuários das vagas.

Art. 3º Compete a Secretaria de Trânsito os estudos técnicos para regulamentação e implementação desta lei, bem como adotar providências necessárias para o bom cumprimento da presente lei.

Art. 4º A infração do disposto nesta Lei sujeitará a empresa que realiza a exploração do serviço de estacionamento rotativo ao pagamento de multa no valor diário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo interrompida a cobrança assim que cessada a irregularidade.

p Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de outubro de 2020.

José Sizenando dos Santos Lopes

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000CB2140007E00278F00799001B150